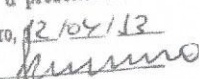




**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO**

Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000  
FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141  
CNPJ: 13.195.862/0001-69

**LEI Nº. 176/2013, DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

Sanção  
Sanciono a presente Lei  
Rafael Jambeiro, 12/04/13  
  
Prefeito

**Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Rafael Jambeiro/BA, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO/BA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Rafael Jambeiro, Bahia, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, e socorro, assistencial e reestrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO**

Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000  
FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141  
CNPJ: 13.195.862/0001-69

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa civil.

Art. 4º - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- Coordenador
- COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil (Conselho Municipal)
- Secretaria
- Setor Técnico
- Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil do Município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Dois Membros.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO**

Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

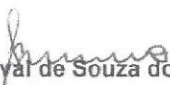
FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141

CNPJ: 13.195.862/0001-69

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rafael Jambeiro/BA, em 12 de abril de 2013.

  
Joeldeval de Souza do Carmo  
Prefeito Municipal